



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 003/2013**

FL. **01** DE **01**

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

RIGIDO: _____

RESOLUÇÃO

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº. 124, de 30.06.2006, seção 2, fl. 10,

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 03/2013-COCP/INPA, datado de 01 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética,

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar, na forma explicitada no Anexo, a estrutura, normas e procedimentos relativos ao do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCTI-PR

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 003/2013

FL. 01 DE 25

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

SIGILO: _____

ANEXO

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-GCBEv	2
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA.....	3
SEÇÃO III – DO CONSELHO E DO PROGRAMA.....	6
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	6
CAPÍTULO IV – SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS	10
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E BOLSAS	16
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	17
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, ELETIVAS, CRÉDITOS ESPECIAIS E SEU APROVEITAMENTO.....	17
SEÇÃO II – SUFICIÊNCIA EM INGLÊS.....	19
SEÇÃO III – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE.....	20
SEÇÃO IV – DA AULA DE QUALIFICAÇÃO.....	21
SEÇÃO V – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	23
SEÇÃO VII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	25
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA:
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 003/2013

FL. 02 DE 25

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

A N E X O

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO: _____

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva (PPG-GCBEv) do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) tem por objetivo formar Mestres e Doutores com qualificação e experiência relevantes para atuar no ensino e pesquisa nas áreas de Genética e Biologia Evolutiva, que possam contribuir para o conhecimento da biodiversidade amazônica e a sua conservação.

Art. 2º – Os cursos de Mestrado e Doutorado conferem aos profissionais os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva, respectivamente.

§ 1º – O Mestrado visa capacitar o profissional por meio da elaboração e desenvolvimento de um projeto de dissertação, com base em instrumentos conceituais e metodológicos científicos da área de concentração em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva, qualificando-o para a pesquisa e docência em nível superior.

§ 2º – O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, consiste no desenvolvimento de um projeto de tese de pesquisa inédita, que demonstre contribuição na área de concentração em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva, que resulte na qualificação do profissional ao nível de Doutorado.

§ 3º – O ingresso aos Cursos de Mestrado e Doutorado é regido pelo Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do INPA (PPG-INPA), além das regras deste regulamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-GCBEv

Art. 3º – A organização do PPG-GCBEv compreende:

- I – assembléia do Programa - AP;
- II – conselho do Programa – CP;
- III – secretaria do Programa.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO _____

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA

Art. 4º – A Assembléia do Programa (AP) é a instância deliberativa e decisória e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I – coordenador do PPG-GCBEv
- II – docentes residentes
- III – representante dos Discentes de Mestrado e de Doutorado junto ao CP.

§ 1º – A AP reunir-se-á semestralmente, por convocação do Coordenador do PPG-GCBEv, a quem caberá ainda designar um secretário para lavrar a ata da reunião, para deliberar sobre:

- I – o relatório anual do Programa do período letivo findo;
- II – o plano geral de atividades para o período seguinte;
- III – outros assuntos de interesse do programa.

§ 2º – A AP poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, para discutir assuntos pertinentes ao Programa, por iniciativa:

- I – do Coordenador do PPG-GCBEv;
- II – de qualquer membro do CP, desde que respaldado pela metade do número de seus pares;
- III – de qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos a metade do colegiado residente, mais um e pela representação discente na AP.

§ 3º – Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

I – as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, e quando for o caso caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

II – para propostas de alterações no presente Regulamento do PPG-GCBEv, o *quorum* mínimo deverá ser a metade do colegiado residente mais 1 (um).

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 5º – A Coordenação do PPG-GCBEv será executada por um Conselho, que encaminhará as deliberações desta Coordenação, sendo constituído dos seguintes membros:

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013

RSU



A N E X O

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA SIGILO

- I** – coordenador do Programa, como Presidente;
- II** – vice-Coordenador do Programa;
- III** – um docente titular ou seu representante;
- IV** – um representante discente ou seu suplente.

§ 1º – São elegíveis para compor o CP os docentes residentes, portadores do título de doutor.

§ 2º – Quando da realização da eleição do CP, será constituída uma comissão eleitoral por professores credenciados no PPG-GCBEv, formada por um Presidente e um docente titular, auxiliada pela Secretária do PPG-GCBEv.

§ 3º – A eleição do CP poderá ocorrer por meio de inscrição de chapas, que deverá apresentar um plano mínimo de trabalho, ou por meio de votação múltipla a partir da lista de docentes. A eleição deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho para que seja providenciada a designação do novo Conselho em tempo hábil.

§ 4º – Todos os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados terão direito ao voto.

§ 5º – Os docentes-membros do Conselho serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos. Ao voto dos docentes será atribuído o peso 2 (dois) e ao dos discentes, o peso 1 (um). Quando o número de discentes for o dobro do número de docentes mais um, o voto dos docentes terá o peso 3 (três).

§ 6º – A eleição será válida quando houver pelo menos a metade do número de votos dos docentes credenciados e dos discentes do PPG-GCBEv.

§ 7º – O representante discente (titular e suplente) será escolhido por eleição direta pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, por mandato de um ano.

§ 8º – A eleição para representante discente será válida quando houver pelo menos a metade do número de votos dos discentes regularmente matriculados no programa.

§ 9º – Na ausência do representante discente titular ou do seu suplente, outro discente, não eleito, poderá representá-los.

Art. 6º – Além das atribuições previstas no Art.14 do Regulamento Geral do PPG-INPA, o Coordenador juntamente com o CP elaborará o plano de aquisição e distribuição de recursos oriundos de agências de fomento.

Art. 7º – Além das atribuições previstas no Art.17 do Regulamento Geral do PPG-INPA, são atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa:

- I** – informar o período e efetuar as matrículas dos estudantes a cada início de semestre;

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO _____

- II – preparar e distribuir aos professores os diários de classe das disciplinas do PPG-GCBEv que serão ministradas;
- III – organizar e manter atualizados os cadastros do corpo docente;
- IV – organizar e divulgar os boletins de notas;
- V – reunir a documentação e preparar a pauta dos assuntos a serem deliberados nas reuniões do CP com até 24 horas de antecedência;
- VI – divulgar a pauta da reunião estabelecida pelo Coordenador a todos os membros do CP com até 24 horas de antecedência;
- VII – encaminhar Dissertações e Teses aos membros da banca julgadora, após a deliberação do Coordenador ou CP;
- VIII – secretariar e redigir as atas das reuniões do CP, AP, Defesas de Dissertação e/ou Tese, Comissão de bolsas e outras;
- IX – tomar as providências necessárias para a realização de aulas de qualificação e defesas públicas de dissertações e teses;
- X – divulgar as datas e locais das apresentações das aulas de qualificação e defesas públicas e presenciais de dissertação e tese;
- XI – ter, sob sua guarda, livros de atas, pareceres e processos, relatórios semestrais, fichários, correspondência recebida e expedida e todo material de expediente e patrimonial do PPG-GCBEv;
- XII – receber os relatórios semestrais dos estudantes e encaminhar à Comissão de Bolsas, para posterior homologação pelo CP;
- XIII – compilar as informações necessárias dos docentes e discentes e auxiliar o Coordenador no preenchimento do Relatório Anual do PPG-GCBEv, junto ao Coleta CAPES;
- XIV – fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente e auxiliar no suporte logístico às excursões de campo, no âmbito das disciplinas do Programa;
- XV – redigir e digitar documentos do interesse do Programa;
- XVI – entregar o regulamento interno do PPG-GCBEv e Regulamento Geral da Pós-Graduação aos discentes por ocasião do seu ingresso
- XVII – encaminhar documentação acadêmica para a Divisão de Apoio Operacional – DAO;
- XVIII – realizar todo o trabalho de uma secretaria, não previsto nos itens acima, conforme solicitação do Coordenador.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO _____

**SEÇÃO III
DO CONSELHO DO PROGRAMA**

Art. 8º – Além das atribuições previstas no art.13 do Regulamento Geral do PPG-INPA, o CP deliberará sobre:

I – o Relatório final das Comissões das Provas de Conhecimento e de Língua Estrangeira de Exame de Seleção ao Mestrado do PPG-GCBÉv;

II – a documentação dos candidatos inscritos ao Mestrado e ao Doutorado;

III – avaliação e indicação de especialistas de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, ainda que não pertencentes a instituições de ensino superior, para colaborarem com o Programa.

IV – a indicação dos bolsistas de mestrado e doutorado;

V – plano orçamentário do PPG-GCBÉv.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 9º – Para ser credenciado como professor e orientador o(a) candidato(a), além do previsto nos arts. 18 e 19 do Regulamento Geral do PPG-INPA, deve ter pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos completos, sendo 2 (dois) como primeiro autor, publicados nos últimos 5 (cinco) anos em periódicos indexados segundo os critérios de qualidade da CAPES.

§ 1º – O processo de credenciamento de docentes e/ou orientadores dependerá inicialmente da análise conjunta, pelo Conselho do PPG-GCBÉv, dos seguintes aspectos:

I – necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s) do Programa;

II – regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional associada à(s) linha(s) de pesquisa (s) proposta(s) do Programa;

III – existência de projeto(s) financiado(s), em vigor;

IV – oferecimento ou colaboração em disciplinas da Grade Curricular no prazo de 5 (cinco) anos.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO: _____

§ 2º – No ato da solicitação, o candidato deverá encaminhar cópias dos documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoa física;
- c) *curriculum vitae*, modelo Lattes, atualizado;
- d) cópia do diploma de Doutorado;
- e) carta de intenção ao CP do PPG-GCBEv, solicitando credenciamento, especificando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e a(s) disciplina(s) com ementa (s) que pretende oferecer.

Art. 10 – O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos e habilita o docente a lecionar disciplinas e orientar discentes de Mestrado e Doutorado, após esse prazo será realizado o processo de recredenciamento ou não.

§ 1º – Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

§ 2º – Qualquer professor do Programa poderá ser descredenciado se não cumprir as determinações do Regulamento Geral do PPG-INPA e deste Regulamento.

§ 3º – O processo de recredenciamento de docentes será realizado pelo CP, se atender aos interesses do Programa e Observados os seguintes critérios:

I – ter publicado nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 4 (quatro) artigos em revistas com corpo editorial, sendo pelo menos 3 (três) em revistas indexadas, segundo os critérios de qualidade da CAPES;

II – ter publicado resultados de dissertações e teses em co-autoria com seus orientados em período não superior a 3 (três) anos;

§ 4º – O período do descredenciamento de docente será contado a partir do mês/ano do seu credenciamento junto ao PPG-GCBEv.

§ 5º – O descredenciamento de docentes orientadores poderá ocorrer por sua própria solicitação ao CP, ou por proposição do CP, para aqueles que não obtiveram desempenho satisfatório nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 11 – No recredenciamento do docente, o CP utilizará os critérios de produção intelectual adotados no art. 10 deste Regulamento e utilizará outros critérios para verificar sua produção no Programa, tais como: disciplinas lecionadas com regularidade, número de orientações concluídas e em andamento, tempo médio de titulação de seus orientados, número de projetos de pesquisa aprovados em desenvolvimento e publicações com discentes do Programa de Pós-Graduação.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA SGILO _____

Art. 12 – São atribuições do Corpo Docente do PPG-GCBEv:

- I – eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes o Conselho do PPG-GCBEv;
- II – orientar discentes e ministrar disciplinas, sendo responsáveis por sua organização;
- III – informar aos discentes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o cronograma e conteúdo da disciplina;
- IV – cumprir com o tempo médio de titulação de seus orientandos e demais atividades estabelecidas em cronogramas do PPG-GCBEv;
- V – atuar como “referee” de Projetos de Dissertação e Tese quando solicitado;
- VI – participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação e defesas de dissertações e teses), comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa e de conhecimento e outras comissões instituídas pelo CP;
- VII – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do PPG-GCBEv e pela CCI;
- VIII – manter *curriculum vitae*, modelo Lattes, atualizado;
- IX – encaminhar ao Coordenador do PPG-GCBEv relatório individual anual, contendo todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do programa;
- X – promover seminários e outros eventos congêneres;
- XI – participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPG-GCBEv;
- XII – colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG-GCBEv;
- XIII – cumprir os pré-requisitos mínimos dos arts. 18 e 19, que constam no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 13 – O orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º – Será permitida a orientação de discentes se o docente tiver, em média, pelo menos 1 (um) artigo científico publicado em periódico indexado, segundo os critérios de qualidade da CAPES, a partir dos 5 (cinco) anos que antecedem a solicitação de orientação.

§ 2º – Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) discentes de pós-graduação, simultaneamente, eventuais orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo CP tendo como base os seguintes critérios:

- I – número e tempo de orientação das dissertações e teses em andamento;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. N° 003/2013

FL. 09 DE 25

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

A N E X O

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO: _____

II – publicações em co-autoria em trabalhos de dissertações ou teses sob sua orientação; em periódicos indexados, segundo os critérios de qualidade da CAPES, preferencialmente;

III – tempo médio de conclusão das dissertações ou teses de seus orientandos;

IV – condições para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 14 – São atribuições do orientador, além do previsto no art. 25 do Regulamento Geral:

I – escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais do seu orientando;

II – providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientando;

III – acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s) e informar sobre seus rendimentos por meio de relatórios semestrais encaminhados ao CP;

IV – aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento ao CP;

V – encaminhar toda a documentação de seu(s) orientado(s) ao Coordenador do Programa;

VI – sugerir os membros para compor as bancas julgadoras da Aula de Qualificação, da dissertação e/ou da tese, ouvido o orientando;

VII – comparecer às Aulas de Qualificação, defesa pública de Dissertação ou Tese, ou justificar, com antecedência, ao Coordenador do Programa a sua ausência, indicando um representante que deverá ser um membro do CP ou o Coordenador do Programa;

VIII – entregar o relatório de atividade semestral, com o seu parecer, do seu orientando no prazo solicitado do CP;

IX – presidir a defesa pública e presencial, ou justificar com antecedência o motivo de sua ausência.

Art. 15 – Os requisitos de um co-orientador e orientador substituto para projetos determinados (art. 23 do Regulamento PPG-INPA) são:

§ 1º – O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do orientador e será reconhecido por essa atividade.

§ 2º – O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 3º – A co-orientação será solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do discente e do co-orientador proposto.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM N° 02/13, de 28.02.2013



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 003/2013

FL. 10 DE 25

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ANEXO
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO _____

§ 4º – A solicitação para cessar as atividades de co-orientação deverá ocorrer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso o encaminhamento de documento que solicita, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da co-orientação.

§ 5º – O co-orientador deverá aprovar a dissertação ou tese e encaminhá-la juntamente com o orientador ao CP.

Art. 16 – O orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário do orientador, por período de até 6 (seis) meses contínuos, no caso de orientação a mestrandos, e de 12 (doze) meses, no caso de orientação a doutorandos.

Art. 17 – Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação, após ouvir o CP.

§ 1º – A mudança de orientação de dissertação ou da tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao CP que decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§ 2º – Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese, com prazo de até 12 (doze) meses para o Mestrado e até 24 meses para o Doutorado. A substituição do projeto de dissertação ou tese deverá atender aos critérios do art. 45 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 3º – A mudança de orientação de dissertação ou da tese não interfere nos prazos estabelecidos para a entrega da dissertação ou tese, conforme o art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 18 – A inscrição de candidatos à seleção para o curso de mestrado do PPG-GCBEv será em conformidade com o disposto nos arts. 26 a 29 do Regulamento Geral do PPG-INPA. Os critérios e os documentos necessários serão definidos em Edital de Seleção.

Art. 19 – O exame de seleção ao mestrado será realizado por uma Comissão Examinadora de especialistas indicada pelo CP, que terá as seguintes atribuições:

I – definir o conteúdo programático exigido nas provas de seleção;

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA DO INPA

II – aplicar e corrigir as provas de conhecimento específico e suficiência em língua inglesa, de todos os candidatos inscritos no exame de seleção, de acordo com critérios do edital de seleção;

III – avaliar a disponibilidade de tempo dos candidatos para se dedicarem às atividades discentes;

IV – analisar o *curriculum vitae* dos candidatos;

V – estabelecer os critérios de avaliação do *curriculum vitae*;

VI – encaminhar o relatório final dos resultados do processo de seleção ao CP do PPG-GCBEv.

Art. 20 – O CP definirá o número de vagas para o curso de Mestrado, conforme a disponibilidade dos docentes orientadores, o conteúdo programático exigido nas provas de seleção, bem como as cotas de bolsas, dependendo da disponibilidade das Agências de Fomento.

Art. 21– Admissão do candidato aprovado ao mestrado requer os seguintes documentos:

I – formulário de matrícula;

II - documento de identificação com foto;

III – *curriculum vitae*, modelo Lattes, atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);

IV – histórico escolar da graduação;

V – cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC;

VI – declaração de disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos;

VII – documento de liberação para cursar o mestrado para os candidatos com vínculo empregatício.

Parágrafo único – A critério do CP os documentos do inciso V poderão ser substituídos provisoriamente, por um atestado de que seu último período letivo está em curso. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação, para fins de matrícula no PPG-GCBEv, não se aceitando diploma obtido em licenciatura curta.

Art. 22 – Poderão candidatar-se ao curso de doutorado, observando os critérios do art. 28 do Regulamento Geral do PPG-INPA:

I – candidatos graduados, com título de Mestre;



ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

II – discentes regulares do curso de Mestrado, do PPG-GCBEv, que demonstrem aptidão em nível de doutorado recomendado pelo orientador ou pela banca da aula de qualificação, até o 18º (décimo oitavo) mês após o seu ingresso no Mestrado;

III – candidatos graduados, sem título de mestre, com experiência profissional comprovada por meio de curriculum vitae, autoria principal em um trabalho científico, nos últimos cinco anos, em revistas indexadas, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhados de comprovantes.

§ 1º – Todos os pedidos de ingresso ao doutorado serão analisados e aprovados pelo CP e a inscrição e a admissão dos candidatos ocorrerão em fluxo contínuo;

§ 2º – O discente regular de mestrado que atender aos critérios estabelecidos no inciso II poderá inscrever-se ao curso de doutorado até o 18º (décimo oitavo) mês após o seu ingresso no Mestrado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de candidatura;

II – ata da realização e aprovação em Aula de Qualificação nível Mestrado;

III – *curriculum vitae*, modelo Lattes, atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);

IV – histórico escolar do mestrado, incluindo as ementas, carga horária e número de créditos;

V – um artigo científico, como primeiro autor, publicado ou aceito após seu ingresso no mestrado, em periódico indexado, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhado de comprovante. Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;

VI – duas cartas de recomendação;

VII – carta de aceite do orientador;

VIII – projeto de tese proposto e aprovado pelo orientador.

§ 3º – A seleção dos doutorandos para a concessão de bolsa poderá ocorrer em dois períodos definidos pelo CP.

Art. 23 – Na inscrição e seleção do candidato ao doutorado, além dos itens exigidos no art. 22, serão requeridos os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição;

II – carta de candidatura;

III – documento de identificação com foto;

REVISTA

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO _____

IV – *curriculum vitae*, modelo Lattes, atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);

V – histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, carga horária e número de créditos;

VI – diploma reconhecido pelo MEC ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico emitido pela instituição de origem;

VII – cópia digital da dissertação de mestrado, quando for o caso;

VIII – duas cartas de recomendação;

IX – carta de aceite do orientador;

X – projeto de tese proposto e aprovado pelo orientador;

XI – candidatos com título de mestre devem ter pelo menos 1 (um) trabalho em revisão para publicação como primeiro autor, em revista indexada, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhado do comprovante. Os casos em que envolvam patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;

XII – declaração de disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos;

XIII – candidatos com vínculo empregatício deverão apresentar documento de liberação para cursar o doutorado;

XIV – comprovante de suficiência em língua inglesa, emitido por uma instituição de ensino superior;

XV – o projeto de tese deverá ser aprovado por pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) revisores, doutores especialistas da área, indicados pelo CP.

Art. 24 – O candidato ao doutorado sem título de Mestre (art. 22, incisos II e III), além dos pré-requisitos dos arts. 22 e 23 deste regulamento, deverá apresentar uma aula sobre o seu projeto de tese seguida de arguição sobre os assuntos relacionados à área de concentração do Programa.

§ 1º – A avaliação da aula e a arguição serão feitas por uma banca julgadora composta de 5 (cinco) doutores especialistas da área, que emitirá um parecer “aprovado” ou “reprovado” e homologada pelo CP.

§ 2º – De posse do parecer supramencionado e da análise dos requisitos mencionados nos artigos 22 ao 24, o CP manifestará sobre o aceite ou não do candidato.

Art. 25 – Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado, observando as normas do edital de seleção, excetuando-se os candidatos oriundos de acordos internacionais específicos.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO: _____

Art. 26 – A inscrição do candidato estrangeiro ao curso de mestrado requer os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição;
- II – carta de candidatura em português;
- III – documento de identificação com foto;
- IV – *curriculum vitae* atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V – histórico escolar da graduação;
- VI – diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo país de origem, autenticado pela autoridade consular brasileira no país que a expediu;
- VII – declaração do tempo integral para se dedicar aos estudos, em português;
- VIII – certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

§ 1º – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos acima citados, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º – Além da documentação exigida no “caput” deste Artigo poderão ser exigidos outros documentos, segundo acordos internacionais específicos vigentes no Brasil.

§ 3º – O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no edital de seleção.

§ 4º – O candidato estrangeiro não oriundo de acordos internacionais específicos deverá submeter-se à prova de seleção.

§ 5º – Para matricular-se, o candidato deverá apresentar comprovação de concessão de bolsa específica para estrangeiros ou declaração acompanhada de documento que comprove ter condições financeiras de se manter no curso em tempo integral.

Art. 27 – A inscrição do candidato estrangeiro ao doutorado requer os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição;
- II – carta de candidatura em português;
- III – documento de identificação com foto;
- IV – *curriculum vitae* atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V – histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- VI – cópias do diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, autenticado pela autoridade consular do país de origem;
- VII – cópia digital da dissertação de mestrado, quando for o caso;
- VIII – duas cartas de recomendação;

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO: _____

IX – carta de aceite do orientador;

X – projeto de tese proposto, em português, aprovado pelo orientador;

XI – candidatos com candidatos com título de mestre devem ter pelo menos um trabalho publicado ou aceite para publicação, como primeiro autor, em revista indexada, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhado do comprovante. Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP.

XII – declaração de dedicação exclusiva aos estudos, em português;

XIII – certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

§ 1º – Além da documentação exigida no “caput” deste Artigo poderão ser exigidos outros documentos, segundo acordos internacionais específicos vigentes no Brasil.

§ 2º – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos acima citados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 28 – Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos ao PPG-GCBEv quando apresentarem o documento nacional de identidade, com autorização para realizar estudo de pós-graduação no INPA.

Parágrafo único – Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a Secretaria do PPG-GCBEv expedirá a documentação pertinente.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE**

Art. 29 – Discentes regulares são aqueles que atenderem às exigências dos processos de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV deste regulamento e no art. 30 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 30 – São atribuições do corpo discente:

I – escolher, juntamente com o orientador, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e projetos especiais;

II – entregar relatórios semestrais ao orientador, que o encaminhará ao CP;

III – cumprir créditos mínimos exigidos para a titulação e apresentar rendimento igual ou superior a C nas disciplinas e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – cumprir todos os prazos estabelecidos neste regulamento e no Geral do PPG-INPA.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

07/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA SIGILO _____

Art. 31 – Serão considerados discentes especiais aqueles com nível superior que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPG-GCBEv sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor.

Parágrafo único – A inscrição de discentes especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

**CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E BOLSAS**

Art. 32 – A matrícula, trancamento e afastamento dos discentes serão realizados, atendendo aos artigos 31 ao 33 do Regulamento Geral do PPG-INPA e de acordo com os seguintes requisitos:

§ 1º – A matrícula do discente regular será semestral e obrigatória. A partir do segundo semestre de ingresso ao programa, a matrícula só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com parecer do orientador.

§ 2º – O pedido de trancamento de matrícula do discente, atendendo o disposto no art. 32 do Regulamento Geral do PPG-INPA, deverá ser apresentado ao CP para julgamento dentro de no máximo 10 (dez) dias, após o ocorrido.

§ 3º – No caso de gravidez, a discente terá direito à Licença Maternidade, pelo prazo estabelecido na legislação vigente após o parto e, para tanto, deve apresentar atestado médico. Este período de Licença não será considerado para contagem de tempo junto ao PPG-GCBEv e não há necessidade de entrega de relatório semestral durante a licença.

§ 4º – O tempo de titulação e os prazos constantes nesse regulamento contam ininterruptamente a partir da data de ingresso do discente no programa, exceto em casos de afastamento por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CP.

§ 5º – Os pedidos de afastamentos temporários (superiores a quinze dias) para o discente realizar atividades de pós-graduação, ou não, devem ser solicitados por escrito pelo orientador e homologados pelo CP. Caso contrário o discente estará sujeito a desligamento.

§ 6º – Os deslocamentos (períodos não superiores a quinze dias) a outros municípios ou localidades para coleta, treinamentos e desenvolvimentos parcial do projeto de dissertação ou tese serão considerados atividades de pós-graduação, não sendo considerados afastamentos. No entanto deverão ser notificados PPG-CBEv.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 09/13, de 28.02.2013



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 003/2013

FT. 17 DE 25

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO: _____

Art. 33 – As Bolsas serão destinadas aos discentes, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPG-GCBEv e pelas Agências de Fomento:

§ 1º – Serão destinadas bolsas aos candidatos aprovados no exame de seleção ao mestrado, dependendo da disponibilidade das mesmas pelas Agências de Fomento.

§ 2º – Outros critérios não especificados nos parágrafos deste artigo serão estabelecidos pela Comissão de bolsas do PPG-GCBEv.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS, DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS, CRÉDITOS ESPECIAIS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 34 – O regime didático-científico será de acordo com o disposto nos artigos 34 ao 58 do Regulamento Geral do PPG-INPA, que prevê a integralização dos estudos necessários aos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 35 – O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas, sendo no mínimo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas ou outras atividades eletivas e 96 (noventa e seis) créditos no desenvolvimento da dissertação;

§ 1º – A juízo do CP, uma disciplina com ementa semelhante àquela obrigatória no PPGG-CBEv poderá ser considerada equivalente, caso em que, o discente regularmente matriculado ficará desobrigado de cursá-la como disciplina obrigatória.

§ 2º – O discente poderá convalidar até trinta por cento do total de créditos mínimos exigidos pelo Programa em uma ou mais das seguintes atividades: projeto especial, monitorias e estágio docência.

§ 3º – Antes do início da atividade de projeto especial, monitoria ou estágio docência o orientador com o aval do professor ou pesquisador responsável e do discente, deverá enviar projeto de trabalho detalhado, contendo todas as atividades previstas para o discente, para avaliação e aprovação do CP.

§ 4º – Os créditos relativos ao projeto especial, monitoria ou estágio docência serão concedidos após a entrega por parte do discente de relatório de atividades, devidamente assinado pelo docente responsável.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

SIGILO: _____

Art. 36 – O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas, sendo no mínimo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 17 (dezesete) créditos em disciplinas ou outras atividades eletivas e 168 (cento e sessenta e oito) créditos no desenvolvimento da tese.

§ 1º – A juízo do CP, uma disciplina com ementa semelhante àquela obrigatória no PPG-GCBEv poderá ser considerada equivalente; neste caso, o discente regularmente matriculado ficará desobrigado de cursá-la como disciplina obrigatória.

§ 2º – O discente poderá convalidar até trinta por cento do total de créditos mínimos exigidos pelo Programa em uma ou mais das seguintes atividades: projeto especial, monitorias e estágio docência.

§ 3º – Antes do início da atividade de projeto especial, monitoria ou estágio docência o orientador com o aval do professor ou pesquisador responsável e do discente, deverá enviar projeto de trabalho detalhado, contendo todas as atividades previstas para o discente, para avaliação e aprovação do CP.

§ 4º – Os créditos relativos ao projeto especial, monitoria ou estágio docência serão concedidos após a entrega por parte do discente de relatório de atividades, devidamente assinado pelo docente responsável.

Art. 37 – Os candidatos ao doutorado, portadores do título de Mestre em Genética ou áreas afins, obtidos em Instituição credenciada, terão seus créditos de mestrado convalidados em bloco para o doutorado. Os créditos em disciplinas obrigatórias deverão ser integralizados até completar 15 (quinze) créditos, dentro do PPG-GCBEv, conforme recomendação do CP e orientador.

Parágrafo único – A convalidação em bloco não implica em dispensa de cursar as disciplinas obrigatórias do Programa, quando recomendadas pelo CP e orientador.

Art. 38 – No caso de discentes provenientes de outras áreas, o histórico do mestrado será avaliado pelo CP e apenas as disciplinas contendo ementas consideradas equivalentes àquelas do Programa poderão ser convalidadas.

Art. 39 – Os créditos em disciplinas reconhecidos em bloco e aqueles excedentes, obtidos em disciplinas do mestrado, poderão ser convalidados integralmente pelo CP, desde que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos, cujas ementas sejam relacionadas à área de concentração do PPG-GCBEv.

Parágrafo único – Serão considerados créditos excedentes aqueles que ultrapassarem o número de créditos em disciplinas exigidos pelo programa de origem do discente.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO _____

Art. 40 – Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leitura, exercícios, monitoramento, estudos dirigidos e outras atividades organizadas e ministradas por um ou mais professores.

Parágrafo único – Somente um professor será designado responsável pela disciplina para a entrega do diário de classe e toda documentação pertinente à Secretaria do PPG-GCBEv.

Art. 41 – O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos 30 dias de antecedência, pela Secretaria do PPG-GCBEv.

Art. 42 – Uma nova disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, e será avaliada pelo CP. A proposta de disciplina inclui a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 43 – O CP sugerirá os nomes dos docentes (responsável e colaboradores) para cada disciplina a ser oferecida.

Art. 44 – As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP, com base nas normas da CAPES e de acordo com a área de concentração do Programa.

Art. 45 – As disciplinas com suas ementas, da Grade Curricular do PPG-GCBEv, deverão ser atualizadas pelo corpo docente a cada dois (2) anos, e serão aprovadas a juízo do CP.

Art. 46 – O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término da disciplina, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Art. 47 – O aproveitamento em cada disciplina e o cálculo da média ponderada (MP) ao término de cada período letivo será obtido de acordo com o art. 43 Regulamento Geral do PPG-INPA.

**SEÇÃO II
DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS**

Art. 48 – O discente de mestrado ou doutorado deverá comprovar até o fim do segundo semestre letivo suficiência em língua inglesa.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ^{SGILD} _____
EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

Parágrafo único – Será considerado com suficiência na língua inglesa o discente que obteve aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no exame de seleção de mestrado ou que apresentar certificado de um dos exames a seguir, desde que realizado no máximo há 2 (dois) anos: TOEFL (nota mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) para o *paper-based* e 200 (duzentos) para o *computer-based*), Cambridge (FCE - nota mínima de 60%, (sessenta por cento) CAE ou CPE - nota mínima de 60% (sessenta por cento)), IELTS (nota mínima de 6 (seis)), TOEIC (nota mínima de 700 (setecentos)), Avaliação de Proficiência de Inglês em Leitura oferecida por centro oficial aplicador do Exame Internacional CELS (Cambridge) (aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento)).

Art. 49 – O discente de mestrado, de origem estrangeira que ingressou no PPG-GCBEV sem prestar exame de seleção ao mestrado e, por conseguinte, não prestou prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação em, no máximo, 2 (duas) tentativas até o fim do segundo semestre após o seu ingresso no Programa.

§ 1º – A prova de suficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do programa, sendo permitido o uso de dicionário, a critério da comissão de avaliação da prova de língua inglesa.

§ 2º – A prova de suficiência em língua inglesa para o exame de seleção será elaborada e aplicada por uma Comissão de Inglês, definida pelo CP.

SEÇÃO III DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 50 – O orientador deverá encaminhar o projeto de dissertação do discente ao CP até o 6º (sexto) mês, a partir do seu ingresso no Programa.

§ 1º – O projeto de dissertação ou de tese constará de Título, Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Referências Bibliográficas, Cronograma de Execução, Orçamento e Fonte de financiamento.

§ 2º – Poderão participar como revisores de projetos de dissertações e teses pesquisadores e/ou docentes com o título de doutor.

§ 3º – O CP definirá três revisores para avaliar os projetos, podendo acatar ou não as sugestões de nomes encaminhadas pelo orientador.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO _____

§ 4º – Cada revisor emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R), significando que:

Aprovado: indica que as modificações mesmo extensas podem ser incluídas a juízo do orientador;

Necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o revisor quer avaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;

Reprovado: indica que o projeto não é adequado.

§ 5º – O projeto deverá ter parecer favorável de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) avaliadores. No caso do projeto ter recebido pareceres NR ou R da maioria dos revisores, o orientador e seu discente terão até 30 (trinta) dias para apresentar novo projeto. Este será novamente avaliado e somente será emitido o conceito A ou R.

§ 6º – O parecer favorável ao projeto é pré-requisito para a apresentação da Aula de Qualificação.

Art. 51 – O discente de doutorado desenvolverá o projeto de tese condicionado à sua aprovação tratada nos arts. 22 a 25 deste regulamento.

Art. 52 – É facultado ao discente solicitar mudança de projeto ao CP, em conformidade com o art. 45 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º – A solicitação de substituição do projeto só poderá ocorrer até o 15º (décimo quinto) mês para o mestrado e até 24º (vigésimo quarto) mês para o doutorado.

§ 2º – O CP poderá aprovar ou não a mudança do projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto.

§ 3º – Caberá ao CP ouvir o orientador e aluno sobre as razões da mudança e os detalhes sobre o novo projeto a ser desenvolvido e deliberar sobre o encaminhamento a revisores.

Art. 53 – É permitido o desenvolvimento de projeto de dissertação ou tese parcial ou totalmente fora do INPA e entre o Programa de Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras, desde que cumpridos os pré-requisitos dos arts. 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

**SEÇÃO IV
DA AULA DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 54 – O discente de mestrado deverá submeter-se à aula de qualificação, condicionado à aprovação de seu projeto, por uma Comissão Examinadora indicada pelo CP.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL.

DATA:

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

§ 1º – A aula de qualificação para o mestrado visa avaliar a capacidade do discente em comunicar suas idéias de forma verbal e visual acerca do projeto de estudo e áreas do domínio conexo. Consta de uma apresentação pública do tema de dissertação, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de dissertação, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do PPG-GCBEv;

§ 2º – O discente de mestrado deverá realizar a aula de qualificação até o 9º (nono) mês, a partir da data do seu ingresso no Programa;

§ 3º – A Banca Julgadora da aula de qualificação de mestrado será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, a partir de uma lista de 8 (oito) doutores especialistas da área, sugerida pelo orientador, em concordância com o orientando, ficando a critério do CP sua composição. É vetada a participação do orientador e do co-orientador como membros da banca julgadora;

§ 4º – O discente de mestrado terá 1 (um) mês após a sua aula de qualificação, para apresentação da versão definitiva do projeto de dissertação ao CP;

§ 5º – Na apresentação da aula de qualificação o discente de mestrado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente “aprovado” ou “reprovado”. O discente será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer;

§ 6º – Ao discente que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 55 – O discente de doutorado deverá submeter-se à aula de qualificação que será avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pelo CP.

§ 1º – A aula de qualificação do doutorado visa avaliar os resultados obtidos no projeto de tese e a capacidade do discente em comunicar suas idéias de forma verbal e visual, que versará sobre um trabalho científico em revisão, aceito ou publicado como primeiro autor, em revista indexada, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhados de comprovantes, referente à sua tese.

§ 2º – Em casos excepcionais que envolvem patentes ou resultados que necessitam ser protegidos, o CP providenciará uma aula de qualificação reservada.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



ANEXO

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO

§ 3º – A Banca Julgadora da aula de qualificação de doutorado será formada por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, a partir de uma lista de 8 (oito) professores doutores especialistas da área, sugerida pelo orientador, em concordância com o orientando. É vetada a participação do orientador e do co-orientador como membros da banca julgadora;

§ 4º – Poderão participar como membros de Banca Examinadora de aula de qualificação de doutorado professores doutores especialistas da área;

§ 5º – Na apresentação da aula de qualificação o discente de doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente “aprovado” ou “reprovado”. O discente será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer;

§ 6º – O discente de doutorado deverá obter aprovação na aula de qualificação até 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data do seu ingresso no Programa.

§ 7º – Ao discente que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 56 – Faculta-se ao discente, junto ao seu orientador, a escolha do modelo convencional ou modelo de desdobramentos em capítulos ou no formato de artigos, para a redação das dissertações e teses, de acordo com as Normas do Programa de Pós-Graduação do INPA para formatação das dissertações e teses.

Art. 57 – Em casos excepcionais, a critério do CP, poderão ser aceitas dissertações e teses com versões redigidas em inglês, mas deverá obrigatoriamente haver uma versão em português.

Art. 58 – O orientador juntamente com o orientando encaminhará ao Coordenador do PPG-GCBEv, 5 (cinco) cópias da dissertação ou 7 (sete) da tese para julgamento da dissertação ou tese, respectivamente, para defesa pública e presencial.

§ 1º – A banca julgadora da dissertação ou da tese será definida e homologada pelo CP.

§ 2º – A Secretaria do PPG-GCBEv encaminhará exemplares da dissertação ou tese aos membros da banca julgadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

SIGILO _____

§ 3º – O orientador, em concordância com o orientando deverá marcar a data da defesa pública e presencial junto ao CP, 30 (trinta) dias após o envio dos exemplares aos membros da banca examinadora.

§ 4º – Caberá a presidência da banca julgadora ao orientador ou ao co-orientador. Na ausência de ambos assumirá um membro designado por um deles ou pelo Coordenador do Programa.

§ 5º – Na defesa de mestrado, a apresentação do trabalho pelo discente deve durar entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos e a arguição por cada membro da banca não deve ultrapassar 40 (quarenta) minutos.

§ 6º – Na defesa de doutorado, a apresentação do trabalho pelo discente deve durar entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos e a arguição por cada membro da banca não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

Art. 59 – A banca julgadora, que emitirá pareceres sobre a dissertação ou tese, será composta por 5 (cinco) doutores (três titulares e dois suplentes) e por 7 (sete) doutores (cinco titulares e dois suplentes), respectivamente. A banca julgadora da dissertação e tese será constituída por no mínimo 1 (um) e 2 (dois) membros externos ao programa, respectivamente.

§ 1º – A banca julgadora será indicada e homologada pelo CP, a partir de uma lista de 8 (oito) nomes constituída por doutores especialistas da área, encaminhada pelo orientador em concordância com o discente, excluindo o orientador e o co-orientador, se houver. Na lista, além dos nomes devem constar o endereço para correspondência e a especialidade dos membros da banca sugeridos.

§ 2º – Após a homologação da Banca Julgadora pelo CP, a Secretaria do PPG-GCBEV encaminhará os exemplares da dissertação ou tese aos membros da banca trinta (30) dias antes da defesa pública.

Art. 60 – Após o término da arguição, os membros da banca se reunirão reservadamente para emitir o parecer final sobre a dissertação ou tese.

§ 1º – A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada por decisão da maioria (dois para Mestrado e três para Doutorado) ou por unanimidade de seus membros.

§ 2º – A critério da banca julgadora da dissertação ou tese, a aprovação do discente poderá vir acompanhada das menções “distinção” ou “distinção e louvor”. A menção com “distinção e louvor” somente será atribuída por decisão unânime dos membros da banca julgadora. No caso da maioria aprovar com “distinção” e/ou “distinção e louvor”, será atribuída a menção “distinção”.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013



A N E X O

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA SIGILO _____

§ 3º – Ao final da defesa pública será redigida uma Ata contendo o parecer final e a assinatura de todos os membros da banca.

Art. 61 – O discente aprovado na dissertação ou tese disporá de 30 (trinta) dias, no máximo, para apresentar a versão definitiva, contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora, sendo uma cópia digital e 8 (oito) cópias impressas para o mestrado e uma cópia digital e 10 (dez) cópias impressas para o doutorado, ao PPG-GCBEv.

SEÇÃO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 62 – Será conferido ao discente o título de MESTRE ou DOUTOR em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva, desde que cumpridas às exigências das Agências de Fomento, dos regulamentos do PPG-INPA e do PPG- GCBEv.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Em casos extraordinários, a critério do CP, assuntos poderão ser decididos por maioria, via consulta eletrônica (*e-mail*).

Parágrafo único

nico – Este artigo não se aplica para mudanças do presente regulamento, que só poderá ser modificado por proposta da AP e homologado pela CCI do INPA.

Art. 64 – O discente terá um prazo de 1 (um) ano, a partir da Defesa Pública para submissão, como primeiro autor, de manuscrito(s) pendente (s) de seu trabalho de dissertação ou tese em co-autoria com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de escrever, submeter e publicar os dados, como primeiro autor, em co-autoria com o respectivo discente.

Art. 65 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CP, e, em grau de recurso, pela CCL.

Art. 66 – O presente regulamento aprovado pela AP e homologado pela CCI do INPA, entra em vigor nesta data por meio da promulgação pelo Diretor do INPA.

Art. 67 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

20/FEV/2013

PUBLICAÇÃO

BOLETIM Nº 02/13, de 28.02.2013